JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.019.02-61

ANÁLISE. LICITAÇÃO. CONTRATO. SMS. Aquisição de gases hospitalares. Decorrente de Ata de RP. Licitação CONHECIDA. Contrato. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 24.06.2003

2.096ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento licitatório, bem como em julgar regular o Contrato 55/2002, determinando à Origem o exato cumprimento dos prazos legais vigentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2003.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato n.º 055/2002- SMS-G celebrado com esteio na Ata de Registro de Preços n.º 186/01, decorrente da Concorrência Pública n.º 055/2001, ajustado entre a Secretaria Municipal da Saúde e White Martins Gases Industriais S.A., objetivando a aquisição de gases hospitalares, no valor de R$ 1.014.026,40 (um milhão, quatorze mil vinte e seis reais e quarenta centavos).

Em sua análise, a Divisão Técnica IV entendeu formalmente regular o instrumento sob análise, com ressalva pelo desatendimento do disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 13.278/02, em razão de sua publicação extemporânea no Diário Oficial do Município.

Acompanhando essa manifestação, a Douta AT-Jurídica desta Casa opinou, também, pelo acolhimento do ajuste, com o apontamento da mesma ressalva.

De igual modo, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo acolhimento da Licitação e do Contrato dela decorrente, eis que formalmente regulares.

É o relatório.

VOTO

Com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal e no parecer exarado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, CONHEÇO do Procedimento Licitatório e JULGO REGULAR o Contrato n.º 055/2002, determinando à Origem o exato cumprimento dos prazos legais vigentes.